



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 353, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Grupiara MG, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA MG. por seus representantes. APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições constitucionais e legais. SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 353, de 22 de fevereiro de 2017, a seguinte alínea:

*"m) Secretaria Municipal de Prevenção as Drogas, Defesa Civil e Defesa Social;
n) Secretaria Municipal da Infância e Juventude."*

Art. 2º - Fica acrescido as Seções XVIII-A e XVIII-B, na Lei Complementar nº 353, de 22 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

SEÇÃO XVIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGRAS, DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL

Art. 34-A - A Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Civil e Defesa Social, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade promover a consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, bem como estabelecer e implementar políticas públicas voltadas à Defesa Civil e Defesa Social municipal, a fim de assegurar o apoio necessário para a consecução de suas atribuições, competindo-lhe:

I - promover articulações, debates e ações de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, definindo estratégias, elaborando planos, programas e procedimentos na esfera de sua competência;

II - criar uma interface entre todas as entidades e segmentos da sociedade, a fim de ampliar o apoio à população em situação de risco social, visando à promoção de mecanismos efetivos de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social;

III - promover a execução de ações de prevenção às drogas bem como a atualização das diretrizes do Plano Diretor Municipal no que compete às políticas municipais de prevenção às drogas e reinserção social;

IV - dirigir as ações de educação em prevenção às drogas de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a redução do consumo e dos riscos e danos associados ao seu uso;

V - atuar de maneira efetiva e contínua na prevenção ao uso indevido de drogas, planejando e desenvolvendo ações que promovam o respeito às diferenças sem estigmatizar o dependente químico, reconhecendo-o como cidadão dotado de direitos e deveres;

VI - articular ações integradas às políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, que promovam os direitos fundamentais, cidadania e dignidade humana;

VII - promover a capacitação de forma continuada sobre prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais, profissionais nas diversas áreas e outros atores sociais, visando apoiar às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada conforme as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas - PNAD;

VIII - fomentar o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção às drogas de acordo com a PNAD;

IX - desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas de prevenção, reinserção social, defesa social e defesa civil;

X - desenvolver junto à comunidade, principalmente nas áreas de vulnerabilidade social a temática da prevenção ao uso indevido de drogas, visando à redução do uso e abuso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens;

XI - promover a interação entre as diversas instituições, segmentos, entidades e demais parceiros, com o intuito de construir uma rede de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social;

XII - promover e organizar seminários, cursos, congressos, conferências, fóruns, debates, estudos, campanhas de conscientização e outros correlatos, objetivando viabilizar e estender a participação social e construir planos que estimulem a cooperação popular nas decisões políticas municipais sob sua atuação;

XIII - propor parcerias, mediante convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos na área de prevenção ao uso de drogas, reinserção social, defesa civil e defesa social;

XIV - promover por meio de ações intersetoriais, a inclusão de conteúdos de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas locais;

XV - expedir portarias, resoluções, instruções normativas, demais atos normativos e procedimentos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XVI - promover a criação de mecanismos de incentivo para que as empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre as drogas;

XVII - realizar pesquisas que identifiquem as áreas de vulnerabilidades sociais a fim de nortear os programas de prevenção ao uso de drogas garantindo assim, sua eficácia em consonância com as diretrizes para estudos, pesquisas e avaliações da PNAD;

XVIII - promover em articulação com as demais secretarias, conselhos municipais e entidades afins, a reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares considerando suas peculiaridades socioculturais por meio de capacitação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional sobre Drogas;

XIX - desenvolver políticas transversais de segurança, a fim de abrigar projetos e programas de defesa civil e defesa social;

XX - realizar a sistemática de organização documental, estabelecendo critérios e medidas de preservação, observados os princípios arquivísticos implantados pela Gestão Sistemática de Documentação e Informação Municipal - GSDIM, com relação à guarda temporária, permanente e descarte;

XXI - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

SEÇÃO XVIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

Art. 34-B – Será de competência da Secretaria Municipal da Infância e Juventude:

I - proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao seu público alvo;

II - estímulo, apoio sobre a situação de seu público alvo no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

III - formulação das políticas de interesse específico de seu público alvo, de forma articulada com as Secretarias afins;

IV - elaboração e divulgação, por meios diversos, de material sobre a situação econômica, social, política e cultural de seu público alvo, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação ou restrinjam seu papel social;

V - desenvolvimento de ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das pessoas afetas a suas atribuições;

VI - estabelecimento, com as Secretarias afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais vinculados à sua área de atuação;

VII - proposição e acompanhamento de programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, destinem-se a melhorar o atendimento das pessoas atendidas no seu âmbito de ação, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - elaboração e execução de projetos ou programas concernentes às condições das pessoas incluídas na sua área de atuação que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

IX - proposição e celebração de convênios nas áreas que digam respeito a políticas específicas;

X - elaboração e coordenação de programas e projetos relativos à questão da inclusão no âmbito do Município;

XI - manifestação a respeito das questões relativas às suas atribuições em todas as esferas de Governo;

XII - proposição de medidas e atividades que garantam o combate à discriminação de qualquer natureza;

XIII - criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização das pessoas assistidas, oferecendo apoio aos movimentos que as integram no âmbito municipal;

XIV - criação de programas de formação permanente e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população;

XV - coordenação e implementação de campanhas institucionais na sua área de atuação;

XVI - a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos;

XVII - colaboração e acompanhamento dos Conselhos Municipais afetos às suas atividades;

XVIII - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Complementar nº 353, de 26 de fevereiro de 2017, a referida secretaria com respectivos cargos conforme quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL.			
Nome dos Cargos	Nº de cargos	Símbolos	Vencimento
Secretário Municipal	01	CC1	2300,00
Chefe de Prevenção as Drogas	01	CC2	1700,00
Chefe de Segurança e Inteligência	01	CC2	1700,00
Chefe de Defesa Civil	01	CC2	1700,00
Chefe de Projetos Sociais	01	CC2	1700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nome dos Cargos	Nº de cargos	Símbolos	Vencimento
Secretário Municipal	01	CC1	2300,00
Chefe de Políticas Institucionais	01	CC2	1700,00
Chefe de Programa de Combate a Violência	01	CC2	1700,00
Chefe de Serviços	01	CC2	1700,00
Chefe de Projetos Sociais	01	CC2	1700,00

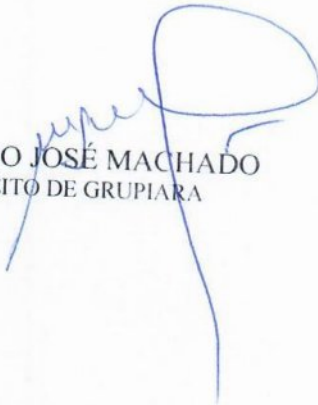
Art. 4º - Fica criado cargo no Anexo I, da Lei Complementar nº 353, de 22 de fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, com seguinte descritivo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nome dos Cargos	Nº de cargos	Símbolos	Vencimento
Coordenador Escolar	01	CC2	1700,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria a ser aberto por ato próprio do Executivo por abertura de crédito especial e suplementar, anulando parcialmente saldo de ficha orçamentária existente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/62.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GRUPIARA MG, 09 DE ABRIL DE 2019


RONALDO JOSÉ MACHADO
PREFEITO DE GRUPIARA

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 09/04/19


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG